

Livramento, 14 de novembro de 1950.

LEI Nº 101, DE 14 DE NOVENBERO DE 1950.

Extingue os Grupos escolares municipais "Julio de Castilhos", - "Mauricio Cardoso", "Olavo Bilac" e as escolas "Moisés Viana" e "Portugal" e toma outras providências.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

6 Art. 1º - Ficam extintos os grupos escolares municipais "Julio de Castilhos", "Mauricio Cardoso", "Olavo Bilac" e as escolas "Moisés Viana" e "Portugal", todos localizados nesta cidade;

Artº 2º - O professora que leciona nos referidos grupos e escolas será aproveitado em identicas funções no magistério na zona rural;

Artº 3º - As professoras abrangidas por esta lei não perderão os direitos já adquiridos no exercício da função e referentes à estabilidade, gratificação adicional e não sofrerão redução de vencimentos;

Artº 4º - Estas professoras, quando no exercício do magistério na zona rural ou do interior do município, perceberão a ajuda de custo estabelecida em lei especial;

Artº 5º - O ensino primário nos grupos escolares anteriormente citados deverá passar imediatamente para o Estado, conforme convênio com este estabelecido, a cargo de quem caberá.

.....

também, a direção e administração dos mesmos.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor em primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 14 de novembro de 1950.

14 de 1951.

Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

Registre-se e publique-se. Decreta o Conselho Municipal para o

Silvio Bueno Vares
Secretário



É cópia autêntica.

Em 14-11-1950.

Secretário